



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 28 / 12 / 00

Regia [Signature]  
FUNCIONÁRIO

DATA 22 / 11 / 1985

PROJETO DE LEI Nº 0145/85

ASSUNTO Duplo sobre cartomas de estudantes e adota  
outras providências.

VEREADOR: Francisco Lopes

LEI Nº 6062 DE 25 / 03 / 1986

DIOM Nº 8352 DE 02 / 04 / 1986

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6062** DE *25* DE *março* DE 1986

Dispõe sobre carteiras de estudantes e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As carteiras de estudante atribuídas aos estudantes universitários serão expedidas pela Diretoria Central dos Estudantes -DCE - da respectiva universidade e aos secundaristas pela União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas - UMES - respeitados os direitos adquiridos pela Casa do Estudante.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM *25* DE *março*  
DE 1986.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita - Municipal

Cópia nas  
das vereadores  
Fortaleza



Aprovado em 1a. discussão  
Em 26/02/1986

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
EM 27/02/86  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 145/85

DISPÕE SOBRE CARTEIRAS DE ESTUDANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 2a. discussão  
Em 27/02/1986  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
Em 27/02/1986  
Presidente

ART. 1º - AS CARTEIRAS DE ESTUDANTE ATRIBUÍDAS AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SERÃO EXPEDIDAS PELA DIRETORIA CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE - DA RESPECTIVA UNIVERSIDADE E AOS SECUNDARISTAS PELA UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UMES - RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS PELA CASA DO ESTUDANTE.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE 11 DE 1985.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES



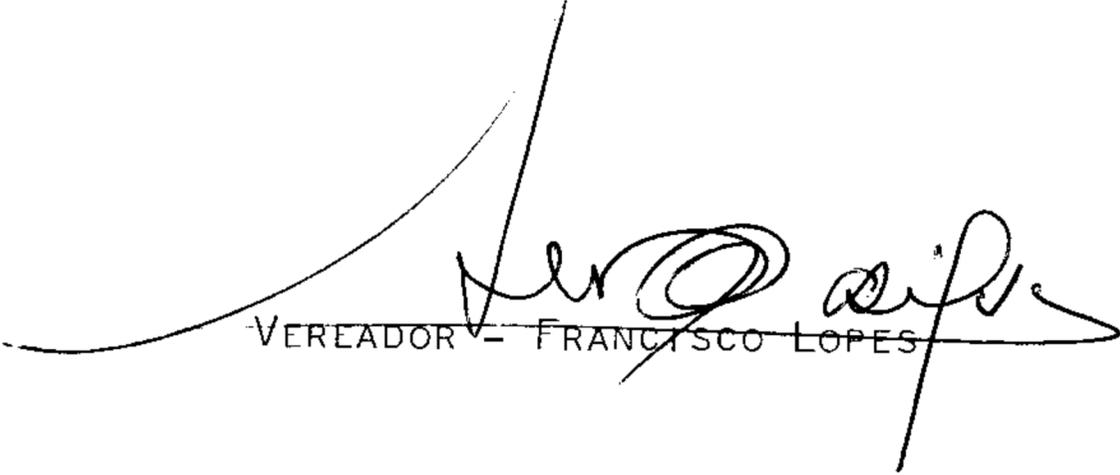
## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### JUSTIFICATIVA

A PROPOSITURA SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA A OBJETIVIDADE DA MESMA SABENDO-SE QUE A DISTRIBUIÇÃO FEITA PELOS PRÓPRIOS ÓRGÃOS DOS ESTUDANTES SERÁ UMA MANEIRA DE SELECIONAR MELHOR, EVITANDO-SE QUE FALSOS UNIVERSITÁRIOS OU SECUNDARISTAS SE UTILIZEM DESSES BENEFÍCIOS.

A MATÉRIA É BASTANTE CLARA E OBJETIVA E DISPENSA MAIORES COMENTÁRIOS, RAZÃO PELA QUAL, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1985.

  
VEREADOR - FRANCISCO LOPES



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 145/86.

**APROVADO**  
EM 06 DE 03 DE 1986  
*[Signature]*  
Presidente

DISPÕE SOBRE CARTEIRAS DE ESTUDANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - AS CARTEIRAS DE ESTUDANTE ATRIBUÍDAS AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS SERÃO EXPEDIDAS PELA DIRETORIA CENTRAL DOS ESTUDANTES - DCE - DA RESPECTIVA UNIVERSIDADE E AOS SECUNDARISTAS PELA UNIÃO METROPOLITANA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS - UMES - RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS PELA CASA DO ESTUDANTE.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE 03 DE 1986.

*[Signature]* PRESIDENTE  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCP.

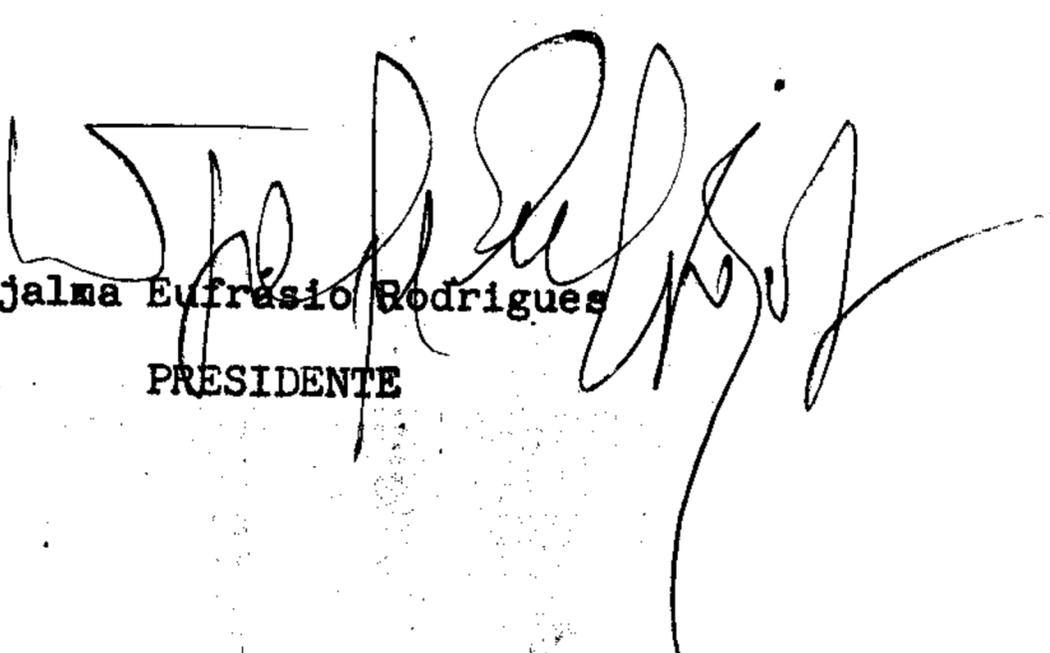
Ofício nº 950/86

Fortaleza, 06 de março de 1.986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1.984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Dispõe sobre carteiras de estudantes e adota outras providências."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevada estima e consideração:

  
Djalma Eufrásio Rodrigues  
PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

NESTA.